



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.574, de 22 de julho de 2013.**

**Altera os incisos do Art. 2º da Lei nº 3.534, de 29 de abril de 2013, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Taquari e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no Art. 2º da Lei nº 3.534, de 29 de abril de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

**I** - Para pagamento até 30 de setembro de 2013, com redução de 100% (cem por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 100% (cem por cento) do valor dos juros;

**II** – Para pagamento em até 6 (seis) vezes, com redução de 80% (oitenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 80% (oitenta por cento) do valor dos juros, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

**III** - Para pagamento em até 12 (doze) vezes, com redução de 70% (setenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 70% (setenta por cento) do valor dos juros, com parcela mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

**IV** - Para pagamento em até 18 (dezoito) vezes, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros, com parcela mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**V** - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, com redução de 60% (sessenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros, com parcela mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

**VI** - Para pagamento em até 30 (trinta) vezes, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor dos juros, com parcela mínima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais;

**VII** - Para pagamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa atualizada monetariamente e 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros, com parcela mínima de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

**§ 1º** - Somente produzirá os efeitos legais ao contribuinte, quando do Requerimento expresso a Secretária da Fazenda do Município e pagamento da 1ª (primeira) parcela do parcelamento requerido.

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 22 de julho de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos